



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - ☎ (43) 3535-4909
✉ ipaspmj@brturbo.com.br // ipaspmj1992@gmail.com

IPASPMJ
JAGUARIAÍVA/PR
032



CONTRATO Nº001/2022

Contrato celebrado entre o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS - IPASPMJ** e a
empresa **L2F Sistemas Web
Ltda - ME.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, autarquia, administração indireta com sede na Rua José de Alencar, 161, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 72.376.916/0001-51, neste ato representado pelo Presidente Sr. **HISSASHI UMEZU**, portador do RG nº 3.619.765-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº nº 134.295.588-91, residente e domiciliado na Rua Subtenente Deable, 522, Bairro Fluvíópolis, em Jaguariaíva – PR, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35 com sede à Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, CEP: 87020-015, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador do RG. 8.651.714-0 SSP/PR e inscrita no CPF 039.968.307-71, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente Dispensa de licitação promovida internamente junto ao IPASPMJ.

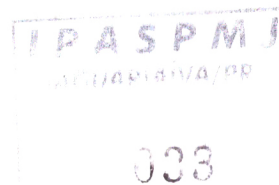
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a proceder a implantação e manutenção de *website* institucional do IPASPMJ, com as seguintes características:

- Implantação de um portal com visual que identifique a Instituição com suas atividades afins;
- Website* de fácil acesso, contendo dados iniciais dos conteúdos a serem disponibilizados;
- Ícone apresentando a Governança do IPASPMJ, sua organização e composição dos seus Conselhos internos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - (43) 3535-4909
✉ ipaspmj@brturbo.com.br // ipaspmj1992@gmail.com



- d) Módulo de informações sobre o pessoal próprio e beneficiários, aposentados e pensionistas;
- e) Módulo orçamentário;
- f) Módulo para leis e atos normativos;
- g) Portal da transparência obedecendo o formato oficial exigido pelos órgãos fiscalizadores;
- h) Atender sempre o público interno e externo, entidades públicas e não governamentais e principalmente órgãos oficiais de controle e fiscalização; permitir atualização permanente e principalmente estar em acordo com a lei geral de proteção de dados pessoais, em sua íntegra.

2.2. Além do descrito no item anterior, compõe o objeto da presente contratação a totalidade da proposta encaminhada pela contratada à contratante no dia 18/01/2022 ao email do presidente executivo do IPASPMJ, Hissashi Umezu (hissashi.umezu@jaguariaiva.pr.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total ajustado para o pagamento é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) conforme relação abaixo contendo quantidade e preço unitário:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação de dados no website	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Licença de uso	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 5.850,00

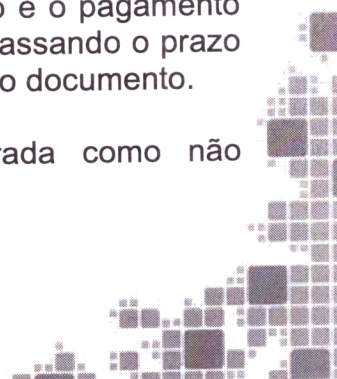
CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de depósito na conta corrente da contratada, cheque ou dinheiro, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - ☎ (43) 3535-4909
✉ ipaspmj@brturbo.com.br // ipaspmj1992@gmail.com

034



4.5. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, após 30 (trinta) dias de atraso do prazo máximo para pagamento da nota fiscal, implicará na suspensão parcial dos serviços prestados, sendo eles, suporte, manutenção técnica e suspensão dos serviços de e-mails.

4.6. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, após 60 (trinta) dias de atraso do prazo máximo para pagamento da nota fiscal, implicará na suspensão total dos serviços prestados, sendo restabelecidos após a quitação total das notas fiscais pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano ao contar da data de vigência do contrato, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2. Quando o preço contratado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir reajuste dos preços ou o cancelamento do contrato.

5.3. Os valores poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

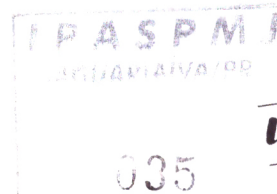
6.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a **CONTRATANTE**:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - (43) 3535-4909
✉ ipaspmj@brturbo.com.br // ipaspmj1992@gmail.com



7.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.2 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2 – Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 Fornecer os serviços de acordo com as especificações no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da requisição.

7.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados.

7.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências verificadas.

7.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços disponibilizados e devidamente acessados.

7.2.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.6 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

7.2.7 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva: Bloqueio: 1 – 20.20.01.04.122.0003.2099-3.3.90.39.00.00.00.1001. Código Reduzido 000008.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as penalidades previstas em lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ – (43) 3535-4909
✉ ipaspmj@brturbo.com.br // ipaspmj1992@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

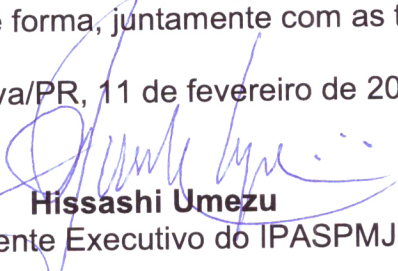
12.1. Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual o presidente executivo da contratante, Hissahi Umezu, já qualificado no presente instrumento, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Jaguariaíva-PR, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 11 de fevereiro de 2022.


Hissashi Umezu

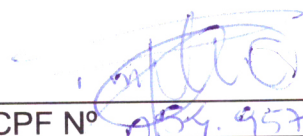
Presidente Executivo do IPASPMJ.

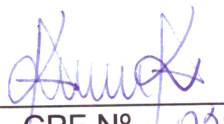
L2F SISTEMAS WEB LTDA-
ME

Assinado de forma digital por L2F
SISTEMAS WEB LTDA-ME
Dados: 2022.02.14 15:08:00 -03'00'

L2F Sistemas WEB Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº  054.957.735-42

CPF Nº  033.026.769-90



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ nº 72.376.916/0001-51
FONE (43)3535-9356 e-mail: ipaspmj1992@gmail.com
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
WEBSITE INSTITUCIONAL DO IPASPMJ, Nº 01/2022**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de
direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.376.916/0001-51,
estabelecida na Rua José de Alencar, nº 161, Bairro Cidade Alta, CEP: 84.200-000,
Município Jaguariaíva, UF PR, neste ato representada por seu representante legal,
Sr. **HISSASHI UMEZU**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG
nº 3.619.765-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.295.588-91, doravante
denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado,

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35 com sede à Avenida João Paulino
Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, CEP: 87020-015, Maringá-PR, neste ato
representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador do RG. 8.651.714-0
SSP/PR e inscrita no CPF 039.968.307-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o contrato, pelo período de 12 (doze) meses a
partir de seu vencimento, ou seja, de 11 de fevereiro de 2023 até 11 de fevereiro de 2024,
nos termos da cláusula sexta do contrato administrativo nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estabelecido no contrato administrativo nº 01/2022 será
atualizado pelo IPCA/IBGE, perfazendo o valor global de R\$ 5.660,22 (cinco mil, seiscentos
e sessenta reais e vinte e dois centavos), a ser quitado em 12 parcelas mensais de
R\$ 471,68 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no
contrato administrativo nº 01/2022.

Jaguariaíva, 12 de janeiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – IPASPMJ**
Contratante

**L2F SISTEMAS WEB
LTDA-ME**

Assinado de forma digital por L2F
SISTEMAS WEB LTDA-ME
Dados: 2023.01.17 13:19:07 -03'00'

L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. Katia Aparecida Miranda
CPF 686.156.479-68
RG 4.355.440-9PR

2. Paloma Martins da Oliveira
CPF: 054.957.739-42
RG: 9.205.348-2.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
FONE (43)3535-9356 e-mail: ipaspmj1992@gmail.com
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL DO IPASPMJ, Nº 01/2022**

050

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de
direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.376.916/0001-51,
estabelecida na Rua José de Alencar, nº 161, Bairro Cidade Alta, CEP: 84.200-000,
Município Jaguariaíva, UF PR, neste ato representada por seu representante legal,
Sr. **HISSASHI UMEZU**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG
nº 3.619.765-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.295.588-91, doravante
denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35 com sede à Avenida João Paulino
Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, CEP: 87020-015, Maringá-PR, neste ato
representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador do RG. 8.651.714-0
SSP/PR e inscrita no CPF 039.968.307-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o contrato, pelo período de 12 (doze)
meses a partir de seu vencimento, ou seja, de 11 de fevereiro de 2024 até 11 de
fevereiro de 2025, nos termos da cláusula sexta do contrato administrativo nº
01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estabelecido primeiro aditivo contratual será
mantido, sendo o valor global de R\$ 5.660,16 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais
e dezesseis centavos), a ser quitado em 12 parcelas mensais de
R\$ 471,68 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas
no contrato administrativo nº 01/2022.

Jaguariaíva, 07 de janeiro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – IPASPMJ
Contratante

L2F SISTEMAS WEB
LTDA:12491159000135

Assinado de forma digital por L2F
SISTEMAS WEB LTDA:12491159000135
Dados: 2024.02.19 13:46:34 -03'00'

L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1.
Viridiana Carpiniski
RG: 71406326
CPF: 033026769-80

2.
Katia Cyndia Miranda
RG: 4355440-9 PR
CPF: 686.156.479-68